

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2012

Altera o § 1º do art. 14 da Constituição Federal para estabelecer o voto facultativo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O § 1º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

§ 1º O alistamento eleitoral é obrigatório para os maiores de dezoito anos e o voto é facultativo para todos, a partir dos dezesseis anos de idade.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Justificação

A atual Constituição brasileira manteve a tradição do voto obrigatório iniciada com o Código Eleitoral de 1932.

Desde sempre, vemos o eleitorado reagir a essa imposição com uma crescente tendência ao absenteísmo e com o aumento dos votos

brancos e nulos. Tal tendência que costumeiramente gera 15% a 20% de inutilização dos votos, atinge hoje quase 25% do total de votos.

De outra sorte, deve ser destacado que a sanção para quem não vota e não justificar sua ausência somente se mostra eficaz em relação aos que tem ou pretendem ter algum tipo de relação com o poder público (art. 7º, da Lei nº 4.737, de 1965, Código Eleitoral).

Essa ideologia da obrigatoriedade do voto levou, no Brasil, à transformação de um direito político fundamental em uma obrigação legal. Essa forma de pensar parece ignorar o fato de a ausência do voto revela também um posicionamento político legítimo, e parece algo ofensiva ao princípio da autodeterminação da vontade, ou seja, deve-nos ser permitido ignorar as questões republicanas, quando, por razões diversas, essa sorte de preocupações não satisfaz o indivíduo em sua irrepetibilidade.

Não se pode obrigar alguém que não se interesse minimamente pela coisa pública a escolher entre candidatos sobre os quais nada sabe e que, se eleitos, cumprirão funções que ignora quais sejam. Ou pior, obrigar alguém, sob pena de punição estatal, a ir até a sessão eleitoral manifestar sua postura apolítica.

A obrigatoriedade de participação cívica não faz parte e nem participa da essência da democracia, mas remete a uma ideologia, particularmente coletivista, de inclinação hegeliana.

A regra da obrigatoriedade, estampada no art. 14 da Constituição de 1988, ademais, em nada colabora com o avanço da consciência livre que deve conduzir a vida democrática e participativa. Ao contrário, como lembrou o eminente Senador Sérgio Cabral quando esteve nesta Casa, a regra é “fonte direta do voto irresponsável, irrefletido, clientelista e oportunista” (PEC 39, de 2004).

A experiência em outras democracias, mais consolidadas que a nossa, parece também aconselhar a supressão da obrigatoriedade do voto. O voto é simplesmente um direito em Portugal, Noruega, Suíça, Finlândia, Holanda, Bélgica, Alemanha, Áustria, Canadá, Estados Unidos, Japão, Espanha, Grã-Bretanha, dentre outros.

A esperança é que o fim do voto obrigatório possa contribuir para a redução de práticas eleitorais condenáveis e danosas à racionalidade que deve conduzir a escolha política e a prática administrativa. A escolha da representação política deveria exprimir, unicamente, o exercício de uma liberdade. Há uma contradição entre a natureza desse direito político fundamental e sua indisponibilidade.

Por fim, é preciso chamar a atenção para o fato de essa proposta de emenda constitucional apenas torna o voto facultativo, mantendo obrigatório o alistamento eleitoral, de molde a evitar que os cidadãos deixem de votar exclusivamente para evitar o comparecimento à justiça eleitoral para se alistarem.

Em função de todo o exposto, rogo o apoio dos Nobres Pares para apresentar e aprovar a presente proposta de emenda constitucional.

Sala das Sessões,

Senador RICARDO FERRAÇO

Assinaturas	Senadores

